



PROJETO DE LEI N. ____/2024

**“ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DE BIOQUÍMICO E DE FARMACÊUTICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

LEI

Art. 1º. Fica reduzido para 01 (um) o número de vagas para o cargo de provimento efetivo de Bioquímico – 30 horas, criado pela Lei n. 2.741, de 03/01/1996.

Art. 2º. Acresce 01 (uma) vaga ao cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições e o vencimento constam na Lei n. 6.500, de 07/04/2020.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita





JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização desta Egrégia Casa Legislativa para que o Município possa alterar o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo de bioquímico e de farmacêutico.

Através da Lei n. 2.741/1996 o ente municipal criou o cargo público de Bioquímico e fixou o número de vagas em 03 (três). Posteriormente tais vagas foram reduzidas para 02 (duas) através da Lei n. 6.875/2023, sendo que destas uma vaga não está atualmente ocupada. Pretende-se, portanto, converter esta vaga não ocupada de Bioquímico em uma vaga para o cargo público de Farmacêutico.

Tal conversão se mostra necessária diante da impossibilidade de suprir a demanda com pessoal do próprio quadro e considerando ainda que o cargo de farmacêutico seria melhor indicado atualmente para as necessidades da Secretaria de Saúde. Ressalta-se também que o título de Farmacêutico – Bioquímico foi instituído para aqueles que, pela Resolução n. 04/69 do Conselho Federal de Educação, fossem formados com habilitações para Análises Clínicas e Alimentos, hoje, esta Resolução foi revogada e o que está em vigor é uma nova formação denominada de formação generalista, de acordo com a Resolução CNE/CES 2, de 19/02/2002. Todo formando em farmácia, em consonância com as atuais diretrizes curriculares, recebe o diploma com o título de farmacêutico, e não recebe, portanto, o título de bioquímico.

Anote-se que os cargos de Bioquímico e de Farmacêutico possuem salários compatíveis, ou seja, a alteração de vagas não geraria aumento de despesa nem reflexos nos gastos com pessoal. Sendo assim, não há impacto financeiro.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.





MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências e visando atender os anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.



Assinado digitalmente por:

JULIANA MACIEL HOPPE
24/05/2024 09:35:00

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/05/2024 09:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://lc.atende.nehp665089799515e>.

